## **EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR**

Edital de Alienação por Iniciativa Particular do bem abaixo descrito, conhecimento de eventuais interessados na lide e intimação da requerida **Eliane dos Santos** (CPF 171.572.948-00), do seu cônjuge, se casada for; da promitente vendedora e titular de domínio **AJA S/C Ltda** atualmente denominada **AJA Administração de Imóveis Ltda** (CNPJ 56.890.130/0001-00); da credora tributária **Município de Porto Ferreira**, expedido nos autos da Ação da Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Perdas e Danos movida por **Dilson Rodrigues de Souza** (CPF 095.937.588-01). Processo nº 0001287-71.2022.8.26.0472.

O Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, Dr. **Valdemar Bragheto Junqueira**, na forma da lei,

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS ESTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E A QUEM INTERESSAR POSSA, que, com fulcro no artigo 880 do Código de Processo Civil, Resolução 236 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Provimento do Conselho Superior da Magistratura do TJ/SP nº 1.496/2008 e do artigo 242 das Normas de Serviço Judicial da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/SP – TOMO I, levará a alienação por iniciativa particular o bem abaixo descrito, conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial **Daniel Bizerra da Costa**, regulamente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 1.175, da casa leiloeira **AGS LEILÕES**, localizada na Rua José Debieux, 35, Conjunto 158, Santana, São Paulo/SP, com telefone (11) 3213-4148, gestor do sistema de alienação judicial eletrônica **www.agsleiloes.com.br** nas condições seguintes:

DA DATA: A ALIENAÇÃO será realizada na modalidade on-line com recebimento de propostas até 29/11/2024, às 15h00, por meio do Portal <a href="www.agsleiloes.com.br">www.agsleiloes.com.br</a>, de valor igual ou superior à avaliação atualizada conforme Tabela Prática do TJ/SP.

Caso haja interessados na aquisição por valor inferior ao da avaliação, não sendo aceitas propostas inferiores a **50% do valor da avaliação atualizada conforme Tabela Prática do TJ/SP**, serão consignadas nos autos para decisão judicial, dando-se ciência às partes para manifestação no prazo comum de 5 dias.

As propostas serão apresentadas aos autos para homologação única e exclusivamente pelo Juiz. Sendo aceita o Leiloeiro Oficial encerrará a Alienação Judicial.

**DO BEM: DIREITOS CONTRATUAIS** sobre Um lote de terreno, situado nesta cidade de Porto Ferreira, no loteamento denominado "Jardim Bandeirantes", designado como lote nº 18, da quadra "E", com as seguintes medidas e confrontações: Possui 2,00 metros de testada para a Rua 03 e 14,14 metros em curva na confluência da Rua 03 com a Rua 06; na lateral direita (de quem da Rua 03 olha para o imóvel) possui 21,50 metros onde confronta com o lote 19; na lateral esquerda possui 12,50 metros onde confronta com a Rua 06 e nos fundos possui 11,00 metros onde confronta com o lote 17, perfazendo assim uma área de 219,12 metros quadrados. <u>Contribuinte nº 0068-0005-0018</u>. **Matrícula nº 13.238 do CRI da Comarca de Porto Ferreira/SP.** 

**BENFEITORIAS:** Consta do Laudo de Avaliação às fls. 126/202, que sobre o terreno foi edificado imóvel residencial, composto por: garagem, sala, hall, dois dormitórios, uma suíte, banheiro social, copa/cozinha e lavanderia; com frente para a Rua José Rodrigues Ribaldo, 380 (lote 18 – Quadra E), Jardim Bandeirantes, Porto Ferreira/SP, CEP 13664-294.

DA AVALIAÇÃO: R\$ 315.000,00 (outubro/2022 - Conforme fls. 126/202 dos autos).

DA AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 339.767,63 (junho/2024 - Conforme Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP). O valor atualizado até a data da respectiva Alienação será disponibilizado no *site* <a href="https://www.agsleiloes.com.br">www.agsleiloes.com.br</a>.

**DOS ÔNUS**: Conforme pesquisa realizada junto à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, referido imóvel possui débitos de IPTU, referentes aos exercícios de 2023 e 2024, no **valor de R\$ 2.743,05 (até 03/07/2024)**.

DA OCUPAÇÃO: Consta dos autos às fls. 72 que o bem está ocupado pela requerida.

DA VISITAÇÃO: Não há visitação.

**DO PAGAMENTO**: O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado pelo Leiloeiro Público Oficial como vencedor, sendo admitidas propostas escritas de ofertas de forma parcelada.

**ALIENAÇÃO À VISTA**: O valor do bem alienado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil expedida pelo proponente através do Portal de Custas, Recolhimentos e Depósitos do TJ/SP <a href="https://www.tjsp.jus.br/PortalCustas">www.tjsp.jus.br/PortalCustas</a> no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da aceitação da proposta aprovada da respectiva alienação. Alternativamente, após o encerramento da respectiva Alienação, o Leiloeiro Público Oficial encaminhará referida guia para o *e-mail* do proponente, que ficará responsável por sua conferência. O comprovante do depósito deverá ser encaminhado ao Leiloeiro Público Oficial para que seja juntado por este no processo.

PROPOSTA DE ALIENAÇÃO PARCELADA: O interessado em adquirir o bem em prestações poderá apresentar, por escrito (obrigatoriamente via sistema do site): até a data de encerramento da alienação, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação atualizada e/ou proposta de aquisição do bem por valor não inferior a 50% do valor da avaliação atualizada. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor à vista e o restante parcelado em até 05 (cinco) meses, garantido por hipoteca do próprio bem. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de gualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o requerente a pedir a resolução da alienação ou promover, em face do proponente/comprador, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a alienação. A apresentação da proposta não suspende a alienação, salvo por determinação do Juiz. A proposta de pagamento da oferta à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: em diferentes condições, o Juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; em iguais condições, o Juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. No caso de alienação a prazo, os pagamentos feitos pelo proponente/comprador pertencerão ao requerente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. O prazo de apresentação das propostas seguirá o já exaustivamente decidido pelo E. TJ/SP - regra que comporta ponderação (Acórdãos em Agravo de Instrumento nºs 2132770-30.2017.8.26.0000, 2199465-29.2018.8.26.0000, 2132317-30.2020.8.26.0000, 2028406-02.2020.8.26.0000, 2143178-41.2021.8.26.0000), respeitando assim os princípios da ampla publicidade e livre concorrência nas licitações.

**DA COMISSÃO**: 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta total (não incluso no valor de venda), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do acolhimento da proposta pelo Juiz ou do encerramento do Alienação na conta do Leiloeiro Público Oficial, que será enviada por email ao comprador.

Além da comissão, fará jus o Leiloeiro Público Oficial ao ressarcimento das despesas com anúncios, remoção, guarda e conservação do que lhe for entregue para vender, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, inclusive se depois da remoção sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação.

Anulada ou verificada a ineficácia da alienação ou ainda se o exequente desistir de toda a execução ou de apenas alguma medida executiva, o Leiloeiro Público Oficial devolverá ao proponente o valor recebido a título de comissão, pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o Leiloeiro Público Oficial fará jus à comissão.

**DO CANCELAMENTO**: Caso a alienação seja cancelada e/ou suspensa após a publicação do Edital, antes de seu encerramento, especialmente em razão de acordo entre as partes ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pelo Leiloeiro Público Oficial, que serão pagas pela parte requerida ou aquela quer der causa ao cancelamento.

**DO INADIMPLEMENTO**: Se o proponente/comprador ou seu fiador não efetuar os depósitos no prazo estabelecido, o Leiloeiro Público Oficial comunicará imediatamente o fato ao juízo informando também as propostas imediatamente anteriores, caso existam, para que sejam submetidos à apreciação do Juiz, bem como será cobrada

multa moratória no valor de 5% (cinco por cento) da alienação em favor do Leiloeiro Público Oficial, sem prejuízo de demais sanções aplicadas pelo MM. Juízo da causa, e poderá ainda o Leiloeiro Público Oficial emitir título de crédito, para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo do requerente demandar o proponente/comprador pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instruída com certidão do Leiloeiro Público Oficial em que se declare não ter sido completado o preço da oferta no prazo marcado no ato da alienação, além da inclusão do proponente/comprador nos serviços de proteção ao crédito. Não existindo ofertas subsequentes, volta o bem a nova alienação, do qual não serão admitidos a participar o proponente e o fiador remissos.

**DA FORMALIZAÇÃO**: A alienação constará de Auto que será lavrado após a aceitação do Juiz. As hipotecas anteriores à alienação serão extintas, devendo ser expedido mandado no processo em que realizada a venda. O cancelamento do registro de constrições anteriores à alienação oriundas de outros processos deverá ser requerido pelo proponente/comprador diretamente aos respectivos juízos dos quais foram originadas as constrições. A Carta de Alienação, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo proponente/comprador, bem como realizado o pagamento da comissão do Leiloeiro Público Oficial e das demais despesas processuais. Qualquer que seja a modalidade da Alienação, assinado o Auto pelo Juiz, pelo proponente e pelo Leiloeiro Público Oficial, a alienação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venha a ser julgada procedente a impugnação à venda ou ação autônoma, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Os atos e despesas necessários para a transferência, expedição de Carta de Alienação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências, serão de responsabilidade do proponente/comprador, ficando desde já advertido que precisará estar representado por advogado.

**DAS CONDIÇÕES DE VENDA**: O bem será vendido em caráter *ad corpus*, no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, descrito de maneira meramente enunciativa, constituindo ônus exclusivo do interessado verificar suas condições *in loco*, antes da data designada para a Alienação e da oferta de proposta, bem como providenciar eventual regularização que se faça necessária. Os débitos decorrentes de obrigação real - *propter rem* - como os condominiais, fiscais e tributários (conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional) ficarão sub-rogados até o limite do preço da alienação (artigo 908, § 1º do Código de Processo Civil).

O comprador responderá pelos débitos de natureza *propter rem* apenas após a tradição (artigo 502 do Código Civil), adquirindo o bem livre destes ônus. Caso o valor levantado em juízo não seja suficiente para a quitação destes débitos, caberá aos seus titulares tomarem todas as medidas judiciais em face dos anteriores proprietários, visando o recebimento da diferença remanescente.

A alienação de bem em hasta pública é considerada como aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o proponente/comprador e o anterior proprietário do bem, justamente para proteção do adquirente e proteção da segurança jurídica (AgInt no AREsp 1.058.033/SP e AgRg no Ag 1.225.813/SP – STJ). Débitos decorrentes de obrigação pessoal - *propter personam* - como contas de consumo não serão de obrigação do proponente/comprador (conforme entendimento firmado no âmbito da jurisprudência do c. STJ).

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**: Até o dia anterior a Alienação, o Leiloeiro Público Oficial estará disponível para prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento da Alienação, através do telefone (11) 3213-4148, do *e-mail* **comercial@agsleiloes.com.br** ou, ainda, em seu escritório, na Rua José Debieux, 35, Conjunto 158, Santana, São Paulo/SP, CEP 02038-030. Poderá, ainda, comparecer perante o Ofício onde estiver tramitando a ação. Caso permaneçam dúvidas recomenda-se que não oferte lances pois não são passíveis de simples cancelamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todo o aqui contido é extrato das informações e determinações judiciais constantes nos autos do processo em epígrafe, nos órgãos públicos bem como na legislação vigente. É obrigação das partes interessadas a verificação de todas as informações necessárias antes da participação, sendo incabível a alegação de desconhecimento para beneficiar sua própria torpeza. O Leiloeiro Público Oficial é mero mandatário da parte que objetiva realizar a venda, em nome e por conta de quem pratica todos os atos, não se responsabilizando pela origem, procedência, validade, evicção, vícios ocultos ou existência de impedimentos ou ônus sobre os bens que são

colocados em alienação, tampouco sobre tributos incidentes. Aplica-se o princípio da vinculação ao edital/instrumento convocatório (artigo 5º da Lei Federal 14.133/2021) conforme já decidido pelo E. TJ/SP (Acórdão em Agravo de Instrumento nº 2248472-82.2021.8.26.0000).

Se o requerido for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio Edital de Alienação.

Os interessados deverão se cadastrar no *site* <u>www.agsleiloes.com.br</u> e se habilitar acessando a página desta Alienação, para participação *on-line*, com antecedência de até 01 (uma) hora antes do horário previsto para o término da Alienação, observadas a condições estabelecidas neste Edital.

O acréscimo mínimo obrigatório em relação a proposta corrente será informado no site www.agsleiloes.com.br.

Aquele que, tentar fraudar a alienação, além da reparação do dano na esfera cível - artigos 186 e 927 do Código Civil, ficará sujeito às penalidades do artigo 358 do Código Penal: Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Aplicam-se a alienação os regramentos contidos neste Edital, no Decreto nº 21.981/1932, na Resolução 236 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e nas Normas de Serviço Judicial da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/SP – TOMO I naquilo em que se complementarem e não conflitarem, estando todos os textos disponíveis no *site* www.agsleiloes.com.br, para consulta pelos interessados, que aceitam a integralidade destas disposições ao se cadastrarem no *site*.

Será o presente edital, por extrato, afixado (se o caso) e publicado na forma da lei, suprindo eventual insucesso nas intimações pessoais e/ou postais de todos os interessados.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Porto Ferreira, aos 03 do mês de julho do ano de 2024.

	VALDEMAR BRAGHETO JUNQUEIRA JUIZ DE DIREITO
Eu,	, Coordenador(a), subscrevi.
Eu,	, Escrevente, digitei.